**ANEXO II**

**MINUTA**

**CONTRATO N.º .../2022**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **SAECIL SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME**, com CNPJ 46.675.997/0001-80 e Inscrição Estadual nº. 415.128.224.111, neste ato**,** representada pelo Diretor–Presidente, **SR. MAURÍCIO RODRIGUES RAMOS,** portador do RG nº. 15.571.944-0 SSP/SP e do CPF nº. 057.302.598-32, de ora em diante denominada **CONTRATANTE,** e, de outro lado, a empresa ....................................., com CNPJ n°. ....................... e Inscrição Estadual n°. ......................, estabelecida à .............................. nº. ....., ................, na cidade de ........, neste ato, representada pelo **Sr.** .........................., ............................., portador do RG nº. .......................... e do CPF nº. .......................... de ora em diante denominada **CONTRATADA,** têm entre si, justo e contratado, por força do Convite nº. ../2022, o seguinte:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

## DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças para equipamento tapa buraco, da marca Romanelli, modelo TBR 500, de 3m³ e 5m³, conforme Anexo I – Termo de Referência, e descrições e quantidades a seguir:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Quantidade** | **Unidade** | **Descrição** | **Código de Referência** | **Valor**  **Unitário** | **Valor**  **Total** |
| **01** | 04 | Peça | Rosca sem fim 3m³, eixo estriado | CP07441 | - - - - - - - - - - | - - - - - - - - - - |
| **02** | 06 | Peça | Rosca sem fim 5m³, eixo estriado | CP07646 | - - - - - - - - - - | - - - - - - - - - - |

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DO VALOR DO CONTRATO**

O valor global do presente Contrato é de R$ .................. (........................), conforme proposta apresentada no Convite nº. ../2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato deverá ser entregue da forma constante no Edital e Anexos.

**A SAECIL não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima do objeto, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.**

O objeto será recebido provisoriamente no ato de entrega, para efeito de verificação; definitivamente, em até 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e qualidade, e se estiver de acordo com a especificação do objeto requisitado.

**Caso o objeto não corresponda às especificações constantes no Contrato, ou que esteja danificado pelo manuseio ou estocagem em desacordo com as especificações, o mesmo será devolvido e deverá ser substituído pela Contratada no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação, sob pena de aplicação das medidas coercitivas previstas na Lei nº. 8.666/93.**

O(s) servidor responsável(is) pelo recebimento do objeto, após a verificação, encaminhará(ão) o documento hábil para aprovação da autoridade competente, que o encaminhará para pagamento.

**CLÁUSULA QUARTA**

**DOS PRAZOS**

A entrega será de forma parcelada, conforme necessidade desta Autarquia, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da solicitação emitida pelo Departamento de Manutenção de Frota e Equipamentos da SAECIL.

O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme a Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA**

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Por conta da Contratada correrão todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições ou responsabilidades outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, acidentário, previdenciário, comercial ou social e entre outras que sejam de competência fazendária ou não, e os saldará diretamente junto a quem de direito.

Efetuar a entrega do objeto com as características exigidas no Convite nº. ../2022 e Anexos.

Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A CONTRATADA será responsável pelos danos causados à SAECIL ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, pela inexecução do objeto da licitação.

Sempre que for convocada, a CONTRATADA deverá comparecer, sob pena de assumir o ônus pelo não cumprimento.

Atender prontamente às notificações, reclamações, exigências ou observações feitas pela Contratante, substituindo, quando for o caso e às suas expensas, os produtos que eventualmente tenham sido entregues em desacordo com o Contrato.

Demais obrigações da Contratada constantes no Convite nº. ../2022 e seus Anexos.

**CLÁUSULA SEXTA**

# DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

a) Efetuar os pagamentos devidos de acordo com o estipulado no Contrato.

b) Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação por escrito da Contratada, informações adicionais para o correto cumprimento do Contrato.

c) A entrega do objeto será fiscalizada por funcionários da SAECIL, o que não eximirá a Contratada de suas responsabilidades pelo cumprimento total de suas obrigações, sendo que os mesmos terão amplos poderes, mediante instruções por escrito, para:

I) Recusar qualquer produto entregue em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos.

II) Exigir da Contratada todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle da execução do Contrato.

Demais obrigações da Contratante indicadas no Convite nº. ../2022 e seus Anexos.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DO PAGAMENTO E REAJUSTE**

Os pagamentos serão efetuados de acordo com as respectivas entregas, em até 15 (quinze) dias após o recebimento do objeto, emissão e aceitação da nota fiscal/fatura junto à Tesouraria da SAECIL.

A Contratada deverá enviar o arquivo **XML da NOTA FISCAL ELETRÔNICA** para o e-mail: **compras@saecil.com.br**, onde a nota será analisada pelo sistema VARITUS.

Todo e qualquer pagamento devido pela Contratante será efetuado **exclusivamente** através de depósito em conta corrente, devendo, portanto, a Contratada informar o banco, a agência e o número de conta.

Os preços que vigorarão no presente Contrato são os preços apresentados na proposta da Contratada, e constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do Contrato.

Não haverá reajuste no período de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato, podendo, posteriormente, ser reajustado mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), devidamente justificado, vindo a ser substituído por outro índice oficial adequado ao objeto que apresente percentual inferior no período de sua apuração, de acordo com a legislação vigente.

**CLÁUSULA OITAVA**

**DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à respectiva Contratada, isoladamente ou em conjunto, as seguintes sanções:

I - Advertência.

II - Multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada no item anterior.

**CLÁUSULA NONA**

**DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, de acordo com os Incisos I a XII e XVII, do Artigo 78, da Lei nº. 8.666/93.

O presente Contrato poderá ser rescindido pela Contratada somente mediante decisão judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**DA INEXECUÇÃO**

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que lhes forem determinados nos termos da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**DO SUPORTE LEGAL**

O presente Contrato é regido pelas disposições constantes da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e regulamentações, e pela Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pelas Leis Complementares nº. 147/2014 e nº. 155/2016, bem como pelo Convite nº. ../2022, e demais legislações municipais referentes ao objeto ora contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº. 030102.1751200422.027 – 33903000 do orçamento dos exercícios vigente e subsequente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**DO FORO**

As partes elegem, desde já, explicitamente, o foro da Comarca de Leme para deslinde de qualquer questão oriunda do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes este Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor, para que produza seus legais efeitos.

Leme, ........................................

**SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme**

....................................................

Maurício Rodrigues Ramos

Diretor-Presidente

**CONTRATADA:**

..............................................

Representante Contratada

**Testemunhas:**

1).................................... 2)....................................